

[Handwritten signature]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS.

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente **Geraldo Antônio Neto**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA através do presente edital, todos os seus entes consorciados, na pessoa de cada prefeito dos municípios associados ao CIGIRS, para Assembleia Geral, que será realizada na sede do CIGIRS, no dia 07 de junho de 2019, às 08:00 horas, com a seguinte pauta do dia:

01 - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PLENO DO CIGIRS, REFERENTE AO OFÍCIO EM ANEXO DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, SOLICITANDO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO NO QUE TANGE AO ARTIGO 33-A, COMO TAMBÉM A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO PLENO SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO;

02 - DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES AO CIGIRS.

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.



§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Para deliberação sobre a rescisão contratual do contrato de assessoria JURÍDICA, o quórum será o previsto no parágrafo único do art. 33-A do Estatuto do CIGIRS:

Art. 33-A. A contratação/rescisão dos contratos de assessoria jurídica, contábil, locação de sistema de contabilidade pública, gestora do sítio eletrônico, dentre outros que possam ser realizados, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, bem como de diretor executivo e assessor executivo, só poderão se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros do CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral.

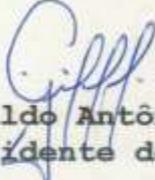
Parágrafo único. A assembleia geral terá quórum qualificado, não podendo a mesma ser realizada sem a presença de pelo menos 03 (três) membros do CIGIRS.

Para os demais temas previstos neste Edital de Convocação, o quórum será o previsto no art. 12 do Estatuto, salvo disposição em contrário:

Art. 12. O quórum exigido para a realização da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembleia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 03 de junho de 2019.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

Ofício nº 060/2019.

Cachoeira de Goiás, 22 de maio de 2019.

Do: Il.^{mo} sr. Prefeito do município de Cachoeira de Goiás – GO.

Para: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS).

Assunto: Solicitação de alterações estatutárias e da assessoria jurídica.

Prezado (a) senhor (a),

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, por meio do prefeito municipal signatário, em cumprimento ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e art. 75, inciso III, da Lei n. 13.105/2015.

CONSIDERANDO que segundo o art. 10º, § 2º, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS), as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros;

CONSIDERANDO que o art. 13 do mesmo Estatuto, para alteração de seus dispositivos, exige a apresentação de proposta de pelo menos dois entes consorciados, a qual será submetida à Assembleia Geral para deliberação;

CONSIDERANDO que segundo o art. 33-A a rescisão/contratação da assessoria jurídica só poderá se dar por aprovação da maioria absoluta dos membros CIGIRS, cujo ato deverá ser aprovado em assembleia geral;

CONSIDERANDO todas as atribuições conferidas ao Presidente do CIGIRS pelo art. 18 do Estatuto, em especial a de representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o CIGIRS, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes “ad negotia” e/ou “ad iudicia” com o fim específico de defesa dos interesses do CIGIRS; ordenar despesas, firmar convênios, acordos e contratos; autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do CIGIRS, movimentar as contas bancárias, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao CIGIRS; homologar as licitações realizadas pelo CIGIRS, dentre outras;

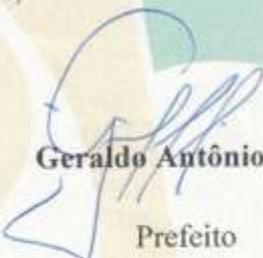


CONSIDERANDO ser imprescindível ao Presidente, tendo em vista que será responsabilizado por qualquer fato envolvendo o CIGIRS, às vezes até pessoalmente, ter uma equipe de assessores, sobretudo jurídicos, de sua inteira confiança e reconhecimento, para atuar em prol do Consórcio, com o máximo de lisura e responsabilidade;

CONSIDERANDO que os advogados integrantes do escritório de advocacia 'Costa e Dering Advogados Associados', com inscrição na OAB/GO sob o n. 1.896, CNPJ n. 25.226.217/0001-45, por meio de seus sócios integrantes, Oscar Dering de Oliveira Netto, OAB/GO n. 45.560 e Patrik Costa Pinto, OAB/GO n. 45.758, prestam um bom serviço ao município de Cachoeira de Goiás-GO, de titularidade do Prefeito Presidente do CIGIRS, e são de sua inteira confiança;

RESOLVE requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a fim de revogar o art. 33-A, do Estatuto, retornando a competência para contratar/rescindir contratos com assessores jurídicos e outros, ao Presidente do Consórcio, e para substituir a atual assessoria jurídica pelo escritório Costa e Dering Advogados Associados, na pessoa de seus respectivos integrantes.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio Neto

Prefeito